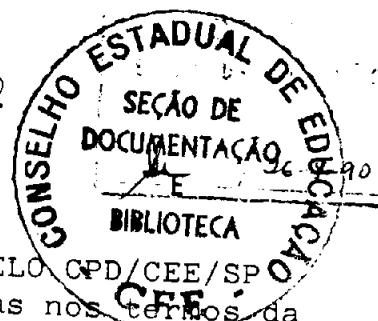


SUPLEMENTO DA SEÇÃO I
D.O.F. de 05/MAI 1990:

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSOS CEE : 1419/90 e outros
INTERESSADOS : CONFORME RELAÇÃO ANEXA EMITIDA PELO CPD/CEE/SP
ASSUNTO : Escolas que apresentaram planilhas nos termos da Medida Provisória 176/90 e tem processos em andamento na CEnE protocolados antes de 15/03/90.
RELATOR NA CEnE: TODOS OS REPRESENTANTES PRESENTES
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons^o. Benedito Olegário Resende N. de Sá
INDICAÇÃO CEE/CEnE-nº 40/90 APROVADA EM 26 / 04 /1990

1. HISTÓRICO:

Nos presentes autos, as Instituições de Ensino protocolizaram, junto ao C.E.E., planilhas informando os valores de mensalidades, conforme a Medida Provisória nº 176/90 e Comunicados-CEE-CEnE.

Entretanto, os estabelecimentos de ensino que possuem processos em andamento (homologação de acordo e fixação de valores), protocolados antes do dia 15/03/90, precisam ser analisados "caso a caso", com a anexação de ambos os processos para posterior análise da CEnE. Porém, não há tempo hábil para tanto.

2. APRECIACÃO:

Essas escolas não podem ser consideradas irregulares, até que a CEnE-CEE aprecie os conteúdos dos respectivos processos, sob pena de cometer injustiça.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, propomos que os processos de Escolas nessas condições sejam relacionados e analisados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo as mesmas ser sobrestadas da lista de estabelecimentos.

São Paulo, 24 de abril de 1990

a) TODOS OS REPRESENTANTES PRESENTES

PROCESSO CEE Nº 1419/90 e/o INDICAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
CEE/CENE 40/90
<i>h</i> / 26-4-90

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

2.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1990.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente